



LEI COMPLEMENTAR Nº394, DE 11 DE MAIO DE 2023

Cria os §§ 4º e 5º, ao Art. 19, da Lei Complementar de nº. 325/2020, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria os §§ 4º e 5º, ao Art. 19, da Lei Complementar de nº. 325/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 [...]

§ 4º Mediante solicitação expressa de Proprietário do Imóvel, que eventualmente tenha realizado edificação sem a obtenção do Alvará de Obras ou que a edificação esteja em desacordo com a legislação pertinente, far-se-á a suspensão do processo de fiscalização pelo prazo de 12 (doze) meses, nos quais deverão ser apresentados todos os documentos acrescidos do Projeto de Regularização, nos termos deste artigo.

§ 5º Cumprindo o prazo e as determinações estabelecidas pelo § 4º, deste artigo, estará o Proprietário isento do pagamento de qualquer sanção proveniente da situação que ensejou à regularização do imóvel.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de maio de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

25/05/23
Edição nº 4233 Pág. 181